# •INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO

#### ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PREVI-RIO N.º 967

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o recadastramento anual dos segurados inativos e pensionistas do FUNPREVI.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o recenseamento previdenciário previsto na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando a necessidade do PREVI-RIO manter atualizado o seu cadastro de segurados inativos e pensionistas, a fim de dar continuidade ao pagamento das aposentadorias e pensões;

Considerando o parágrafo vigésimo sétimo da Cláusula Quarta do Contrato SMF Nº 061/2017:

Considerando o que consta do Processo nº 01/957.676/2017;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais, os segurados inativos e pensionistas do FUNPREVI deverão se submeter a recadastramento anual junto ao PREVI-RIO, a se operacionalizar nas agências do Banco Santander, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 2º O recadastramento deverá ser efetuado de forma presencial em qualquer agência do Banco Santander.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o recadastramento será aceito por via postal, nos casos em que o segurado inativo ou pensionista esteja comprovadamente impossibilitado de assinar, de se locomover ou esteja no exterior.

- Art. 3º O recadastramento deverá ocorrer no mês correspondente ao final de matrícula do segurado inativo ou pensionista, conforme calendário do Anexo I, observando-se os dias e o horário de regular funcionamento das agências do Banco Santander.
- § 1º Quando o segurado inativo ou pensionista possuir 02 (duas) matrículas, o recadastramento deverá ocorrer no mês referente ao final de matrícula mais próximo ao início do recenseamento.

- § 2º Por ocasião do recadastramento será exigida a documentação original discriminada a seguir:
- 1. Para o segurado inativo ou pensionista:
- a) documento de identidade válido em todo o território nacional;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 2. Para o representante legal:
- a) documento de identidade válido em todo o território nacional;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) toda a documentação do segurado inativo ou pensionista prevista no item 1 do § 2º do art. 3º.
- Art. 4º O segurado inativo ou pensionista que não possa se submeter a recadastramento presencial por se enquadrar em alguma das situações previstas no parágrafo único, do art. 2º, deverá entregar, no PREVI-RIO, cópia da documentação requerida no art. 3º, dentro do respectivo prazo de recadastramento ali previsto.
- § 1º O segurado inativo ou pensionista que estiver impossibilitado de assinar, deverá formalizar prova inequívoca de vida junto a Cartório de Notas, através de Escritura Pública Declaratória, a ser entregue ao PREVI-RIO dentro do respectivo prazo de recadastramento.
- § 2º Na impossibilidade de se locomover até agência do Banco Santander ou a Cartório de Notas, o segurado inativo ou pensionista deverá encaminhar ao PREVI-RIO laudo médico original atestando que se encontra com impossibilidade de locomoção, dentro do respectivo prazo de recadastramento.
- § 3º O laudo médico deverá ser legível e ter sido emitido, no máximo, nos 30 dias imediatamente anteriores ao primeiro dia do mês de seu recadastramento, com a assinatura do médico reconhecida em Cartório de Notas, devendo constar ainda o número do registro no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM).
- § 4º O segurado inativo ou pensionista residente ou de passagem no exterior no período de seu recenseamento, deverá imprimir o formulário de recadastramento na página do PREVI-RIO (<a href="http://www.rio.rj.gov.br/previrio">http://www.rio.rj.gov.br/previrio</a>), preenchê-lo e levá-lo ao Consulado Brasileiro para reconhecimento da firma por autenticidade, encaminhando o original ao PREVI-RIO dentro do respectivo prazo de recadastramento.
- Art. 5° Em nenhuma hipótese será admitido o recadastramento por procurador.
- Art. 6° O segurado inativo ou pensionista que não se recadastrar dentro do prazo previsto no art. 3° terá seu pagamento suspenso.

- § 1º O segurado inativo ou pensionista que não se recadastrar até o último dia do ano, só poderá realizar o procedimento no PREVI-RIO.
- § 2º Somente após prestar as devidas informações o segurado inativo ou pensionista terá o seu pagamento restabelecido.
- Art. 7º Caso haja qualquer alteração de seus dados cadastrais, o segurado inativo ou pensionista deverá, obrigatoriamente, realizar a respectiva comunicação ao PREVI-RIO, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.

Parágrafo único. O PREVI-RIO poderá, a qualquer momento, convocar o segurado inativo ou pensionista para fins de esclarecimentos pertinentes ao seu cadastro.

- Art. 8º Os documentos a que se referem o artigo 4º e seus Parágrafos deverão ser enviados ao PREVI-RIO, aos cuidados da Gerência de Atendimento, à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, bloco II, térreo, sala 102, CEP 20211-110, Cidade Nova, Rio de Janeiro RJ.
- Art. 9°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Previdência e Assistência do PREVI-RIO.
- Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Bruno de Oliveira Louro Presidente

#### ANEXO I

PORTARIA PREVI-RIO Nº 967, DE 27.12.2017

## CALENDÁRIO DE RECADASTRAMENTO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA

# FINAL DE MATRÍCULA\*MÊS DE RECADASTRAMENTO1JANEIRO2FEVEREIRO3MARÇO4ABRIL5MAI O6JUNHO7JULHO8AGOSTO9SETEMBRO0OUTUBRO

OBSERVAÇÃO: Entende-se como "Final de Matrícula" o último algarismo antes do dígito verificador (ou sexto algarismo). Exemplo: 000.367-9 tem como final o algarismo 7 e como mês de recadastramento, julho.